

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato n^o
153/2014



CONTRATO N° 153/2014

Contrato de Locação de Imóvel ao Município de Arapoti, Através da Secretaria Municipal Agrícola, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.245/91.

Cláusula Primeira - Das Partes

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa n° 025/2014, constante no Processo n° 103/2014, de um lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Plácido Leite, n° 148, Centro Cívico, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.658.377/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **BRAZ RIZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, n° 290, Vila Rudy, Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n° 177.929.759-91, portador da Cédula de Identidade RG n° 882.131-3 SSP/PR, e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE ARAPOTI**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.131.514/0001-00, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, n° 619, Bairro Centro, CEP 84.990-000, Município de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **DIRCEU ANTONIO OSMARINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n° 021.375.699-49, portador da Cédula de Identidade RG n° 81.23.482.9 IFP-RJ, a seguir denominada **LOCADOR**, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Inciso X, Art. 24, c/c o Art. 26 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993.



Contrato esse, realizado por meio de **Dispensa de Licitação** sob o nº 025/2014 e do Processo nº 103/2014.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento, a locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, de propriedade do locador.

Cláusula Quarta - Do valor

4.1 - O valor do aluguel será da seguinte forma:

I - Valor mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Valor total será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2- Os valores serão procedente do Orçamento do Município de Arapoti para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

12.001 - Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária

II - Programa de Trabalho:

2060600222060 - Manutenção Operacional da Secretaria Agrícola

III - Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos:

00000 - Recursos Ordinários (Livres)



Cláusula Sexta - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos contratantes.

O Contrato terá início em 06 de Junho de 2014, findando em 06 de Junho de 2015.

O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Cláusula Oitava - Destinação e Utilização

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da unidade da ADAPAR da Secretaria Municipal Agrícola do Município de Arapoti/PR.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Locadora

9.1 - A Locadora fica obrigada:

I - a fornecer ao Município de Arapoti, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município de Arapoti o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (se houver), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de Arapoti tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Locatário

10.1 - O Locatário fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente o aluguel do imóvel.

II - a pagar, pontualmente, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

III - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

V - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VI - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18.10.91;

VII - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

1211 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de



dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

II - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

III - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

IV - em caso de venda do imóvel, bastando o simples aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isentando-se de qualquer multa, e, findo o presente contrato, a relação locatícia extingue-se independentemente de notificação ou aviso.

V - Caso haja interesse na renovação da locação do imóvel, esta deverá ser por instrumento próprio de forma expressa, extinguindo-se no silêncio das partes.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 - Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta - Dos Débitos para com a Fazenda Municipal

Os débitos da Locadora para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Fiscal do Contrato

O Município de Arapoti designará o Senhor Aderson Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 7.357.213-4, inscrita no CPF/MF nº 028.520.089-55, para exercer o cargo de Fiscal para o Contrato, conforme determinação legal decorre do artigo 67 do artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93.

O fiscal deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Os contratantes em comum e recíproco acordo elegem o Foro desta Comarca com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas quaisquer questões atos oriundos do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Arapoti-Pr, em 06 de Junho de 2.014.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Braz Rizzi
-LOCATÁRIO-

SINDICATO RURAL DE ARAPOTI
Dirceu Antonio Osmarini
-LOCADOR-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Resumo do
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato nº 153/2014.

Dispensa nº 025/2014.

Locatário: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Locador: Sindicato Rural de Arapoti.

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 819, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária: 12.001.20.606.0022.2.060.3.3.90.39.0000.

Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 06/06/2014.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 09 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 153/2014.

Dispensa nº 025/2014.

Locatário: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Locador: Sindicato Rural de Arapoti.

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Telêmaco Carneiro, nº 619, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária: 12.001.20.606.0022.2.060.3.3.90.39.0000.

Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 06/06/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o **Processo de Dispensa sob o nº 026/2014**, para prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução do concurso Público para provimento de 23 (vinte e três) cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente da Defesa Civil, Agente de Endemias, Agente de Fiscalização, Auxiliar de Serviços Gerais, Mãe Social, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas, Educador Infantil, Instrumentador Cirúrgico, Professor, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia, Técnico em Topografia, Analista de Sistemas, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Médico II PSF, Médico Plantonista, Médico Anestesiologista, Médico Ginecologista Obstetra, Psicólogo e Professor de Educação Física, a favor da empresa: **Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, CNPJ 02.032.297/0004-45 no valor de R\$ 107.868,13 (cento e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 06 de junho de 2014.

BRAZ RIZZI

Prefeito Municipal

JOAQUIM TÁVORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2014 - PMJT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE

No Jornal Folha Extra, edição sob nº 37241, com vencimento em 29 de junho de 2014, página Editais B 3, publicada em 06/06/2014.

ONDE SE LÊ (Onde se lê)

O Excelentíssimo Prefeito Braz Rizzi tomem o devido conhecimento, o presente Edital nº 37241, com vencimento em 29 de junho de 2014, para construção de 2 (dois) Calôgérios.

LEIA-SE (Leia-se)

O Excelentíssimo Prefeito Braz Rizzi tomem o devido conhecimento, o presente Edital nº 37241, com vencimento em 29 de junho de 2014, para construção de 2 (dois) Calôgérios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148

CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o **Processo de Dispensa sob o nº 026/2014**, para prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução do concurso Público para provimento de 23 (vinte e três) cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente da Defesa Civil, Agente de Endemias, Agente de Fiscalização, Auxiliar de Serviços Gerais, Mãe Social, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas, Educador Infantil, Instrumentador Cirúrgico, Professor, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia, Técnico em Topografia, Analista de Sistemas, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Médico II PSF, Médico Plantonista, Médico Anestesiologista, Médico Ginecologista Obstetra, Psicólogo e Professor de Educação Física, a favor da empresa: **Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, CNPJ 02.032.297/0004-45 no valor de R\$ 107.868,13 (cento e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 06 de junho de 2014.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014

PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário para Aterros, destinadas ao Departamento de Aterros, período de 12 (doze) meses.

DATA/HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08h59m

DATA/HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO: 09h00m

LOCAL DA ABERTURA: Rua Miguel

Obs.: A documentação completa do Edital de Licitação mencionada, no horário comercial das 08h00m